GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Institui o Programa de Certificação de Crédito Verde no município de Natal/RN, e dá outras providências.

Artigo 1°. Fica instituído o Programa de Certificação de Crédito Verde - PCCV.

Artigo 2°. O PCCV tem por objetivo incentivar a adequação de edificações com regularidade urbanística às medidas de sustentabilidade e resiliência, contribuindo para reduzir os impactos das mudanças climáticas.

§ 1º Considera-se dotada de regularidade urbanística a edificação com certidão de baixa de construção referente a projeto arquitetônico licenciado anteriormente à vigência de Lei Complementar n° 082 de 21 de junho de 2007.

§ 2º Serão admitidos no PCCV os imóveis que implantarem medidas de sustentabilidade e resiliência reconhecidas pelo Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental da Prefeitura de Natal - Selo Natal Sustentável - e que possuam regularidade fiscal perante a fazenda pública municipal e não tenham pendências relativas ao licenciamento ou à fiscalização ambiental.

Artigo 3°. Os imóveis participantes do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental serão classificados na seguinte ordem de selos Diamante, Ouro, Prata ou Bronze, conforme as alternativas de sustentabilidade nas dimensões Água, Energia, Enfrentamento às Mudanças Climáticas, Mobilidade, Permeabilidade ou Resíduos que adotarem, que darão direito ao Certificado de Crédito Verde da Dívida Ativa - CCV, cujo valor será calculado com base nos custos de implantação das medidas de sustentabilidade, outorgados nos seguintes percentuais desses custos:

I - Selo Bronze: 5%;

II - Selo Prata: 10%;

III - Selo Ouro: 15%;

IV - Selo Diamante: 20%.

§ 1º Os custos de implantação das medidas de sustentabilidade previstas neste artigo deverão ser comprovados por meio de documentos fiscais relativos às despesas correspondentes, e a sua efetiva implantação deverá ser atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma prevista no regulamento desta lei.

§ 2º Os CCVs expedidos pela Secretaria Municipal de Tributação em nome dos titulares dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário do Município participantes do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental poderão ser utilizados para a extinção total ou parcial de créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do Município, à exceção dos créditos tributários de natureza previdenciária, na forma e nos termos estipulados em regulamento.

§ 3º O CCV poderá ser utilizado pelo titular de imóvel constante do Cadastro Imobiliário do Município ou por terceiros a quem ele for cedido mediante instrumento público de transferência desse crédito.

§ 4º Poderá ser concedido o CCV aos titulares de unidades autônomas inscritas no Cadastro Imobiliário do Município e integrantes de condomínios edilícios participantes do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, na proporção de suas respectivas frações ideais.

§ 5º As medidas de sustentabilidade implantadas deverão ser efetivamente comprovadas e mantidas nas mesmas condições de eficiência verificadas na sua implantação por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Artigo 4°. O detalhamento das condicionantes para certificação de sustentabilidade ambiental será definido em regulamento específico.

Artigo 5°. O CCV será cancelado se for verificado o descumprimento das condições exigidas pelas regras do Selo Natal Sustentável ou se for negado o acesso dos agentes municipais aos imóveis ou não forem prestadas as informações ou apresentados os documentos solicitados.

Parágrafo único. O cancelamento do CCV importará na revogação dos créditos outorgados ao beneficiário, cujos valores deverão ser integralmente restituídos ao Município pelo titular do imóvel na proporção dos valores utilizados para o abatimento de dívida própria ou de terceiros, acrescidos de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do crédito, com correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 6°. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Artigo 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Natal/RN, 22 de março de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de lei tem como escopo principal à proteção do meio ambiente, tema para o qual o Município detém competência legislativa suplementar, conforme art. 24, inciso VI c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Pois bem, a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A proposta também possui natureza tributária e já é realidade em outras capitais brasileiras com a denominação de IPTU Verde, inclusive no Município de Belo Horizonte/MG já vigora a Lei Municipal n° 11.284, de 22 de janeiro de 2021, , sendo aprovada com parecer favorável em todas as Comissões. No caso da nossa proposta, tivemos o cuidado de melhorar o texto da redação e também adequar às peculiaridades do nosso município e com espeque no plano Diretor, irá acrescentar um importante instrumento de política urbana principalmente para a retomada econômica após o período de pandemia.

Outrossim, a adoção de estruturas e projeto sustentáveis será recompensada com a emissão do Certificado de Crédito Verde, emitido pela Secretaria Municipal de Tributos em favor do titular do imóvel, e poderá ser usado para abatimento total ou parcial dos débitos inscritos em dívida ativa, ou transferir a terceiros mediante instrumento público de transferência de crédito.

Estreme de dúvida, a presente proposta traz em si o incentivo para adoção de medidas sustentáveis, uma vez que o valor do investimento será convertido em parte para a concessão do Certificado de Crédito Verde.

Doutra banda, o potencial de investimentos criado na cidade com a aprovação da presente proposta, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental no município impulsionará o setor produtivo da capital, além de conferir ao cidadão um novo instrumento para compensação de créditos devidos ao município.

Por todo o exposto, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 22 de março de 2022

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL